



ESTADO DO CEARÁ

JUAZEIRO DO NORTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Caderno I do dia 19 de Dezembro de 2022 Ano XXV Nº 5892

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 0808, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a declaração de Vacância de Cargo Público Efetivo de Analista Ambiental da Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Públicos do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o direito de petição assegurado ao servidor público municipal, com previsão legal no Art. 91, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 32, inciso VI, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, acerca da Vacância para Assumir Cargo Público Inacumulável;

CONSIDERANDO o pedido de Vacância, protocolado sob o nº 202212-08933, feito por CAMILA NUNES MARQUES, servidora pública municipal, admitida em 08 de fevereiro de 2021, investida no cargo de Analista Ambiental, cargo com lotação na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos (SEMASP), atualmente cedida a Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte (AMAJU);

CONSIDERANDO o deferimento do Requerimento Administrativo nº 202212-08933, proferido através da Decisão Administrativa em Primeiro Grau datada de 13 de dezembro de 2022;

RESOLVE,

Art. 1º - DECLARAR VACANTE o Cargo Público de ANALISTA AMBIENTAL, ocupado por CAMILA NUNES MARQUES, portadora do RG nº 20XXXXXXXXX83 SSP/CE, inscrita no CPF nº XXX.822.483-XX, Matrícula nº 92.489, servidora pública municipal, admitida em 08 de fevereiro de 2021, investida no cargo de Analista Ambiental, cargo com lotação na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos (SEMASP), atualmente cedida a Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte (AMAJU), por força da Portaria nº 1708, de 03 de novembro de 2021, pelo período em que estiver cumprindo Estágio Probatório no Concurso Público de que trata o Edital nº 001/2021-ITEP/RN, de 09 de abril de 2021, perante o Instituto Técnico-

Científico de Perícia do Estado do Rio grande do Norte (ITEP/RN), investida no cargo de provimento efetivo de Perito Criminal-Meio Ambiente, período em que poderá requerer recondução ao cargo anteriormente ocupado perante esta Municipalidade.

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de 07 de dezembro de 2022.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 15 de dezembro de 2022.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0809, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o Retorno às Funções pós Licença para tratar de Interesse Particular (Licença sem Vencimentos) de servidor público pertencente à Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Públicos do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o direito de petição assegurado ao servidor público no Art. 91 da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO as disposições do Art. 80, § 1º, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte), acerca do retorno às funções pós Licença para tratar de Interesse Particular;

CONSIDERANDO o pedido de Retorno às Funções, protocolado sob o nº 202209-08228, feito por CARLOS MANOEL DE MACEDO, servidor público municipal, admitido em 28 de abril de 1998, investido no cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, com lotação na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos (SEMASP);

CONSIDERANDO o deferimento do Requerimento Administrativo nº. 202209-08228, proferido através da Decisão Administrativa datada de 12 de dezembro de 2022;

RESOLVE,

Art. 1º - CONCEDER RETORNO ÀS FUNÇÕES ao Sr. CARLOS MANOEL DE MACEDO, portador do RG nº 19XXXXXX90 SSP/CE, inscrito no CPF nº XXX.767.893-XX, servidor público municipal, Matrícula nº 4.713, admitido em 28 de abril de 1998, investido no cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, cargo com lotação na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos (SEMASP), devendo o mesmo retornar às suas funções em 02 de janeiro de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 02 de janeiro de 2023.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 15 de dezembro de 2022.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

SEDEST

PORTARIA Nº 156 / 2022 - SEDEST

“Dispõe sobre a revogação da Portaria nº 128/2022-SEDEST, que concedeu diárias para a servidora pública municipal”.

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho do município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município, Estado do Ceará, de 05 de Abril de 1990;

Considerando o disposto nos artigos 56 e 57, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 79, de 27 de janeiro de 2014 e, ainda, pelo Decreto nº 324, de 02 de junho de 2017, pelo Decreto nº 374, de 08 de janeiro de 2018, pelo Decreto nº 440, de 03 de janeiro de 2019, pelo Decreto nº 446, de 15 de janeiro de 2019, e pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020.

Considerando o Ofício nº 211/2022 da Proteção Social Básica, de 24 de Outubro de 2022.

RESOLVE:

Art.1º -Revogar a Portaria nº 128/2022-SEDEST concedida à servidora pública municipal Alessandra Teixeira Braga da Silva Sousa, portadora do CPF nº XXX.903.023-XX e RG nº 20XXXXXXXXXX7 SSP-CE, ocupante do cargo de Gerente do Núcleo

de Diversidade e Gênero - NUDG, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST, que concedeu 03 (três) diárias e meia, no valor unitário da diária de R\$ 252,00 (duzentos e cinquenta e dois reais), perfazendo um total de R\$ 756,00 (setecentos e cinquenta e seis reais), mais o valor da meia diária no importe de R\$ 126,00 (cento e vinte e seis reais), totalizando um montante de R\$ 882,00 (oitocentos e oitenta e dois reais), com a finalidade de participar do Encontro de Formação Política Regional Nordeste de Mulheres Travestis, Transexuais e Homens Trans, Negros e Negras, que ocorreu na cidade de Iguatu/CE, nos dias 03/11 a 06/11, com saída aos 03/11/2022 às 07h30min e retorno aos 06/11/2022 às 17h30min.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia da publicação no dia 25 de Outubro de 2022, revogando as disposições em contrário.

Juazeiro do Norte, 19 de Dezembro de 2022.

JOSINEIDE PEREIRA DE SOUSA LIMA

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU

DECISÃO ADMINISTRATIVA EM PRIMEIRO GRAU

Protocolo n.º 202212-08916

Secretaria de Origem: Secretaria de Saúde

Data do requerimento: 06/dezembro/2022

Interessado(a): FRANCISCA DE ARAÚJO CAETANO

CPF: XXX.634.163-XX

Objeto: Readaptação de função

Decisão: DEFERIDO

Juazeiro do Norte-CE, 07 de dezembro de 2022.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE

Secretária Municipal de Saúde

JOSE BATISTA JUNIOR MOURA DE ARAUJO

Assessor Jurídico da SESAU

DECISÃO ADMINISTRATIVA EM PRIMEIRO GRAU

Protocolo n.º 202211-08719

Secretaria de Origem: Secretaria de Saúde

Data do requerimento: 11/novembro/2022

Interessado(a): MARIA ROSINEIDE FERREIRA SANTOS

CPF: XXX.461.753-XX

Objeto: Readaptação de função

Decisão: DEFERIDO

Juazeiro do Norte-CE, 06 de dezembro de 2022.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE

Secretária Municipal de Saúde

JOSE BATISTA JUNIOR MOURA DE ARAUJO

Assessor Jurídico da SESAU

DECISÃO ADMINISTRATIVA EM PRIMEIRO GRAU

Protocolo n.º 202212-08920

Secretaria de Origem: Secretaria de Saúde

Data do requerimento: 06/dezembro/2022

Interessado(a): REJANE MARIA SOBREIRA CASSIMIRO

CPF: XXX.571.903-XX

Objeto: Readaptação de função

Decisão: DEFERIDO

Juazeiro do Norte-CE, 07 de dezembro de 2022.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE

Secretária Municipal de Saúde

JOSE BATISTA JUNIOR MOURA DE ARAUJO

Assessor Jurídico da SESAU

DECISÃO ADMINISTRATIVA EM PRIMEIRO GRAU

Protocolo n.º 202210-08456

Secretaria de Origem: Secretaria de Saúde

Data do requerimento: 10/outubro/2022

Interessado(a): SUENIA FERREIRA DE MACEDO ALVES

CPF: XXX.327.083-XX

Objeto: Readaptação de função (renovação)

Decisão: DEFERIDO

Juazeiro do Norte-CE, 12 de dezembro de 2022.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE

Secretária Municipal de Saúde

JOSE BATISTA JUNIOR MOURA DE ARAUJO

Assessor Jurídico da SESAU

Portaria Nº 649 / 2022-GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de Janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr: "ADAILTON FERREIRA" inscrito no CPF: XXX.546.173-XX, lotado na Secretaria de Saúde-SESAU, referente a viagem no dia 08/12/2022 com retorno dia 10/12/2022, em veículo "AMBULÂNCIA", de PLACA SAL-5J65 com destino à FORTALEZA - CE. ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%,equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 06 de Dezembro de 2022.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 653 / 2022-GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de Janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr: ELIZEU SALVADOR NUNES" inscrito no CPF: XXX.381.383-XX, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 12/12/2022 com retorno dia 14/12/2022, em veículo "CAMINHÃO", de PLACA PMN-9293 com destino à FORTALEZA - CE. ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%,equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de o mesmo irá fazer recebimento dos medicamentos do componente especializado na CELOB (Célula de Gestão logística de Recursos Biomédicos).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 08 de Dezembro de 2022.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 650 / 2022-GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de Janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr: "FRANCISCO MANOEL SOBREIRA JUNIOR" inscrito no CPF: XXX.602.683-XX, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 13/12/2022 com retorno dia 15/12/2022, em veículo "MOBI LIKE", de PLACA RNQ-8I79 com destino à FORTALEZA - CE. ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%,equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 09 de Dezembro de 2022.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 651/ 2022-GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de Janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr: "JOSÉ JULIÃO BEZERRA" inscrito no CPF: XXX.577.708-XX, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 13/12/2022 com retorno dia 15/12/2022, em veículo "MOBI LIKE", de PLACA RNQ-8I60 com destino à FORTALEZA - CE. ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta

centavos), acrescida de 8%,equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 09 de Dezembro de 2022.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIA DE SAÚDE

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IMPUGNAÇÃO. TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO/TFE. NÃO FOI COMPROVADO O ENCERRAMENTO DA ATIVIDADE. INDEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº 2022000924

REQUERENTE: MARCOS PAULO DE SOUZA

CPF/CNPJ: XXX.615.613-XX

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1122876

RELATOR: FRANCISCO GENTIL B. DE S. NETO OLIVEIRA

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de Requerimento para impugnar a taxa de fiscalização de estabelecimento sob o argumento que encerrou a atividade empresarial.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído como todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Inicialmente, vale ressaltar que a TFE aparece no sistema de dados da prefeitura com a sigla TLL, todavia se trata da taxa de fiscalização lançada anualmente.

A TFE tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, conforme art. 547 do Código Tributário municipal (CTM), a saber: 547 - A taxa de fiscalização de estabelecimentos, tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia administrativa, no que se refere ao disciplinamento das atividades de fins econômicos ou não, desenvolvidas no território do Município de Juazeiro do Norte.

Para o caso em comento, trata-se do pedido de impugnação de TFE da competência de 2020 até 2022 com a justificativa de haver solicitado baixa da inscrição através do processo nº 2256/2020.

Para efeito de impugnação da TFE lançada, deve-se verificar a atividade da empresa no período. Em sua defesa, o requerente não apresentou nenhum documento comprobatório de sua justificativa. Apenas anexou a capa do pedido de baixa formulado em 2020.

Dessa forma, ausente documentos comprobatórios, esta Junta se limitará à análise do banco de dados do município.

Pesquisa realizada junto ao sistema de dados do município não identificou a baixa no cadastro, nem informação sobre inatividade no período. Dessa forma, presume-se em pleno funcionamento e ocorrido o fato gerador da taxa em todo o período analisado, não havendo óbice para o seu lançamento.

Isto posto, comunica que o referido processo foi INDEFERIDO; o qual será arquivado, sem obstar o direito do contribuinte de requerer o que achar de direito.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 19 de dezembro de 2022

Francisco Gentil B. De S. Neto Oliveira Joana D'arc Lourenço da Silva

Relator Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022

Portaria 0270/2022

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IMPUGNAÇÃO. TAXA DE

FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO/TFE E IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA/ISS. AUFERIU RENDIMENTOS DA UNIMED CARIRI - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA. PRESUNÇÃO DE ATIVIDADE/AUTÔNOMO. INDEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº 2022007448

REQUERENTE: GEAMBERG EINSTEIN CRUZ MACEDO

CPF/CNPJ: XXX.977.583-XX

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1159339

RELATOR: FRANCISCO GENTIL B. DE S. NETO OLIVEIRA

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de Requerimento para impugnar a Taxa de Fiscalização de Estabelecimento e o Imposto Sobre Serviços De Qualquer Natureza/ISS, sob o argumento que não exerceu atividade empresarial durante o período.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído como todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Inicialmente, vale ressaltar que a TFE aparece no sistema de dados da prefeitura com a sigla TLL, todavia se trata da taxa de fiscalização lançada anualmente.

A TFE tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, conforme art. 547 do Código Tributário municipal (CTM), a saber: *547 - A taxa de fiscalização de estabelecimentos, tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia administrativa, no que se refere ao disciplinamento das atividades de fins econômicos ou não, desenvolvidas no território do Município de Juazeiro do Norte.*

Para o caso em comento, trata-se do pedido de impugnação de TFE da competência de 2020 até 2022 com a justificativa de inatividade.

Em análise às declarações do imposto de renda pessoa física, foi possível identificar o recebimento de rendimentos da UNIMED CARIRI - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.

Sabe-se que a cooperativa opera no sistema de oferta de Planos de Saúde, onde há a prestação de serviços pelos profissionais de saúde e pelas empresas cooperadas. Vale ressaltar que não houve comprovação pelo requerente da sua prestação de serviços através de pessoa jurídica.

Portanto, os valores declarados consideram recebidos pela prestação de serviço como autônomo no município do Juazeiro do Norte/CE. Dessa forma, houve o fato gerador do ISS no período analisado e não há óbice para o seu lançamento.

Além disso, foi verificada na Declaração de Bens uma sala comercial no Office Cariri. Para fins da análise da questão levantada, a propriedade desse imóvel pode indicar o possível local onde ocorre a prestação do serviço como autônomo. Por fim, vale lembrar que a prestação do serviço acarreta a ocorrência do fato gerador da TFE.

Isto posto, comunica que o referido processo foi INDEFERIDO; o qual será arquivado, sem obstar o direito do contribuinte de requerer o que achar de direito.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 19 de dezembro de 2022

Francisco Gentil B. De S. Neto Oliveira Joana D'arc Lourenço da Silva

Relator Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022

Portaria 0270/2022

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IMPUGNAÇÃO. TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO. INATIVIDADE. BAIXA EM 2022. INDEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº 2022007626

REQUERENTE: SUZAN KELLY PINTO LOPES CALÇADOS LTDA

CPF/CNPJ: 15.295.950/0001-68

REPRESENTANTE: PROATIVOS CONSULTORIA CONTÁBIL & INVESTIMENTOS LTDA

CPF/CNPJ: 10.241.268/0001-79

RELATOR: FRANCISCO GENTIL B. DE S. NETO OLIVEIRA

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de Requerimento para impugnar a taxa de fiscalização de estabelecimento, exercícios de 2020 a 2022, sob o argumento que encerrou a atividade empresarial.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído como todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Inicialmente, vale ressaltar que a TFE aparece no sistema de dados da prefeitura com a sigla TLL, todavia se trata da taxa de fiscalização lançada anualmente.

A TFE tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, conforme art. 547 do Código Tributário municipal (CTM), a saber: 547 - *A taxa de fiscalização de estabelecimentos, tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia administrativa, no que se refere ao disciplinamento das atividades de fins econômicos ou não, desenvolvidas no território do Município de Juazeiro do Norte.*

Assim, para efeito de impugnação da TFE lançada, deve-se verificar a atividade da empresa no período. Em sua defesa, o requerente alegou a inatividade da empresa no período de 2020 a 2022, afirmando que devido à pandemia do COVID não desenvolveu atividades econômicas.

Juntou ao processo as declarações do PGDAS-D do período. Todavia, o CNPJ da empresa só foi baixado em 29/07/2022. Deveria ter sido baixado no momento da suposta paralisação das atividades.

Dessa forma, presume-se em pleno funcionamento e ocorrido o fato gerador da taxa em todo o período analisado, não havendo óbice para o seu lançamento.

Isto posto, comunica que o referido processo foi INDEFERIDO; o qual será arquivado, sem obstar o direito do contribuinte de requerer o que achar de direito.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 19 de dezembro de 2022

Francisco Gentil B. De S. Neto Oliveira Joana D'arc Lourenço da Silva

Relator Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022

Portaria 0270/2022

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IMPUGNAÇÃO. TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO. INATIVIDADE. CNPJ ATIVO. INDEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº 2022008275

REQUERENTE: ATELIÊ CALÇADOS VIA FASHION LTDA - EPP

CPF/CNPJ: 07.175.032/0001-77

REPRESENTANTE: CRISTINA GABRIELLY ARAÚJO LIMA VIANA

CPF/CNPJ: XXX.985.593-XX

RELATOR: ILDEVANIA FELIX DE LIMA

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de Requerimento para impugnar a taxa de fiscalização de estabelecimento, exercícios de 2019 a 2022, Notificação nº 2022000202, sob o argumento que encerrou a atividade empresarial.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído como todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Inicialmente, vale ressaltar que a TFE aparece no sistema de dados da prefeitura com a sigla TLL, todavia se trata da taxa de fiscalização lançada anualmente.

A TFE tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, conforme art. 547 do Código Tributário municipal (CTM), a saber: 547 - *A taxa de fiscalização de estabelecimentos, tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia administrativa, no que se refere ao disciplinamento das atividades de fins econômicos ou não, desenvolvidas no território do Município de Juazeiro do Norte.*

Assim, para efeito de impugnação da TFE lançada, deve-se verificar a atividade da empresa no período. Em sua defesa, o requerente alegou a inatividade da empresa no período de 2018 a 2022, afirmando que de não desenvolveu atividades econômicas, juntando ao processo as declarações do PGDAS-D do período.

Todavia, o CNPJ da empresa se encontra com situação cadastral ativa até o presente momento. Dessa forma, presume-se em pleno funcionamento e ocorrido o fato gerador da taxa em todo o período analisado, não havendo óbice para o seu lançamento.

Isto posto, comunica que o referido processo foi INDEFERIDO; o qual será arquivado, sem obstar o direito do contribuinte de requerer o que achar de direito.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 19 de dezembro de 2022

Ildevania Felix de Lima	Joana D'arc Lourenço da Silva
Relatora	Presidente da Junta de Impugnação
Portaria nº 0270/2022	Portaria 0270/2022

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. NÃO INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS. SERVIDOR PÚBLICO. PRIMEIRO IMÓVEL. JÁ HOUVE O PAGAMENTO DO IMPOSTO. O PAGAMENTO EXTINGUE O CRÉDITO TRIBUTÁRIO. INDEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº 2022008467

REQUERENTE: CLEUDINETE ANTÃO DE SOUSA

CPF/CNPJ: XXX.156.018-XX

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1063431

RELATOR: ILDEVANIA FELIX DE LIMA

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de Requerimento para não incidência do Imposto De Transmissão De Bens Imóveis, servidor público, primeiro imóvel.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído como todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Em linhas gerais, trata-se de pedido de não incidência de ITBI pelo fato da requerente se qualificar como servidora pública.

Para o caso em comento, a não incidência encontra fundamento no inciso VII do art. 409 do Código Tributário Municipal - CTM, a saber: Art. 409. *O imposto não incide: (...) VII - Não incide o tributo sobre o primeiro terreno adquirido para edificação ou primeiro imóvel adquirido por servidor público municipal.*

Assim, cumpre verificar a presença de todos os requisitos legais. A qualidade de servidor público foi comprovada pelo contracheque apresentado.

A fim de comprovar estar adquirindo o primeiro imóvel, a requerente juntou as certidões negativas de registro de imóvel do cartório Padre Cícero 5º Ofício e do cartório Machado 2º Ofício.

Pesquisa realizada junto ao sistema de dados do município encontrou o imóvel que a requerente está adquirindo já em seu nome. Em buscas mais avançadas, detectou-se que a requerente pagou o ITBI, não tendo mais direito à isenção, pois o pagamento extingue o crédito tributário.

Isto posto, comunica que o referido processo foi INDEFERIDO; o qual será arquivado, sem obstar o direito do contribuinte de requerer o que achar de direito.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 19 de dezembro de 2022

Ildevania Felix De Lima Joana D'arc Lourenço da Silva
 Relatora Presidente da Junta de Impugnação
 Portaria nº 0270/2022 Portaria 0270/2022

CMDCA

RESOLUÇÃO Nº48, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DA INSCRIÇÃO DE Nº 42 PARA O PROJETO PRIMEIRO PASSO - LINHA DE AÇÃO JOVEM APRENDIZ DA ENTIDADE SOCIEDADE PARA O BEM-ESTAR DA FAMÍLIA - SOBEF, NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA DE JUAZEIRO DO NORTE-CE.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Juazeiro de Norte-CE, no uso de sua competência que lhe confere a Lei Municipal nº 1.723 de 30 de março 1992, alterada pela Lei nº 4.353 de 21 de julho de 2014, Lei nº 4.596 de 02 de maio de 2016, e seu regimento interno.

Considerando a deliberação desse Conselho em Reunião Ordinária realizada no dia 16 de Dezembro de 2022, às 9h, que aprova inscrição de nº 42 para o PROJETO PRIMEIRO PASSO - LINHA DE AÇÃO JOVEM APRENDIZ DA ENTIDADE SOCIEDADE PARA O BEM-ESTAR DA FAMÍLIA - SOBEF, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA de Juazeiro do Norte-CE.

RESOLVE:

Art. 1.º - Aprovar inscrição de nº 42 para o PROJETO PRIMEIRO PASSO - LINHA DE AÇÃO JOVEM APRENDIZ DA ENTIDADE SOCIEDADE PARA O BEM-ESTAR DA FAMÍLIA - SOBEF, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA de Juazeiro do Norte-CE

Art. 2.º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Juazeiro do Norte-CE, 19 de Dezembro de 2022.

ISABELLA LARISSA ANGELO SILVA

Presidenta do CMDCA

AVISOS E EDITAIS

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Julgamento Final - Tomada de Preços nº 2022.10.25.3 - O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que fora concluído o julgamento da Fase de Propostas de Preços referente ao Certame Licitatório na modalidade Tomada de Preços tombada sob o nº 2022.10.25.3, sendo o seguinte: Empresa Vencedora: GOMES DE MATTOS CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA com proposta de preços no valor global de R\$ 567.076,05 (quinhentos e sessenta e sete mil setenta e seis reais e cinco centavos). Maiores informações na sede da Comissão, sito à Av. Leão Sampaio, nº 1748 - 1º andar - Lagoa Seca - CEP: 63.040-000, Juazeiro do Norte/CE, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou pelo telefone (88)3199-0363. Juazeiro do Norte/CE, 15 de dezembro de 2022. Raimundo Emanuel Bastos de Caldas Neves - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Julgamento - Pregão Eletrônico nº 2022.12.02.1. O Pregoeiro Oficial do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que concluiu o julgamento final do Pregão Nº 2022.12.02.1, sendo o seguinte: LICITANTES VENCEDORES - LINTEC-IXON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA inscrito no CNPJ nº 00.417.388/0001-20 classificado(a) no lote 1 totalizando o valor de R\$ 2.044.000,00 (dois milhões quarenta e quatro mil reais) e ROMANELLI EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA inscrito no CNPJ nº 05.453.447/0001-30 classificado(a) no lote 2 totalizando o valor de R\$ 239.000,00 (duzentos e trinta e nove mil reais). As empresas vencedoras foram declaradas habilitadas por cumprimento integral às exigências do Edital Convocatório. Maiores informações no endereço eletrônico: blcompras.com, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL). Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88)3199-0363. Juazeiro do Norte/CE, 16 de Dezembro de 2022, Marcos Wesley Leite Tavares - Pregoeiro Oficial do Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
Palácio José Geraldo da Cruz

PREFEITO: GLEDSON LIMA BEZERRA
 VICE-PREFEITO: GIOVANNI SAMPAIO GONDIM

Chefe de Gabinete - GAB
Elvira Sandra Cavalcante Lima

Procurador Geral do Município - PGM
Walberton Carneiro Gomes

Controlador e Ouvidor Geral do Município - CGM
Fernando Torres Laureano

Secretário de Finanças - SEFIN
José Gonçalves de Moura Neto

Secretária de Saúde - SESAU
Francimones Rolim de Albuquerque

Secretária Municipal de Educação - SEDUC
Pergentina Parente Jardim Catunda

Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST
Josineide Pereira de Sousa Lima

Secretário de Administração - SEAD
Francisco Hélio Alves da Silva

Secretário de Meio Ambiente e Serviços Públicos - SEMASP
Genilda Ribeiro Oliveira, interinamente

Secretário de Agricultura e Abastecimento - SEAGRI
Marcelo de Sousa Pinheiro

Secretário de Infraestrutura - SEINFRA
José Maria Ferreira Pontes Neto

Secretário de Turismo e Romaria - SETUR
Renato Wilamis de Lima Silva

Secretário de Cultura - SECULT
Vanderlúcio Lopes Pereira

Secretário de Esporte e Juventude - SEJUV
José Bendimar de Lima Junior

Secretário de Segurança Pública e Cidadania - SESP
Sílvia Paula Soares Rodrigues, interinamente

Superintendente da Autarquia do Meio Ambiente - AMAJU
José Eraldo Oliveira Costa

Secretário de Desenvolvimento Econômico e Inovação - SEDECI
Wilson Soares Silva

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, em cumprimento da ratificação procedida pelo(a) Senhor(a) Ordenador de Despesas do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN, faz publicar o extrato resumido do Processo de Dispensa de Licitação nº 2022.12.12.1 a seguir: Objeto: Locação de imóvel localizado à Rua Antônio Mota Diniz, nº 02 - Bairro Santa Tereza - Juazeiro do Norte/CE, para funcionamento da nova sede do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN de Juazeiro do Norte/CE. Favorecido: AZ EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.530.554/0001-54. Valor(es): R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) mensais, perfazendo o valor global de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), para 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores. Declaração de Dispensa de Licitação emitido pelo Presidente da Comissão de Licitação e Ratificado pelo(a) Senhor(a) Ordenador de Despesas do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN.

Data: 15 de dezembro de 2022.



Exemplares disponíveis na página
<https://Www.juazeironorte.ce.gov.br/diariolista.php>